

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta procedimentos para admissibilidade da procuração no processo de parcelamento administrativo e dá outras providências.

Art. 1º Na formalização do pedido de parcelamento administrativo é admitida a representação por procuração particular ou pública, devendo esta ter sido outorgada há, no máximo, um ano antes da data da formalização do pedido; bem como, estabelecer poderes específicos ao outorgado para firmar o parcelamento administrativo junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, realizar confissão de dívida, autorizar débito automático em conta corrente bancária e fornecer garantias reais ou bancárias ao cumprimento do acordo.

Art. 2º As procurações particulares serão acompanhadas dos documentos de identidade e CPF, originais ou cópias autenticadas, do representante e do representado.

Art. 3º Tratando-se de procuração particular outorgada por pessoa jurídica, além dos documentos exigidos no artigo anterior, serão acompanhadas do contrato ou estatuto social, da última alteração contratual ou da ata de nomeação da diretoria, cartão do CNPJ, bem como documento de identidade e CPF, originais ou cópias autenticadas, do sócio-gerente.

Art. 4º O reconhecimento de firma nas procurações particulares dispensa a apresentação dos documentos pessoais do representado. Parágrafo Único: Será exigido o reconhecimento de firma nas procurações particulares, quando houver dúvida de autenticidade do instrumento.

Art. 5º É admitido o substabelecimento dos poderes recebidos pelo procurador a terceiros, desde que esta condição esteja prevista na procuração originária.

Art. 6º Entende-se por atualizado o comprovante de endereço emitido no máximo a 90 dias da data do pedido de parcelamento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. SEF, 23/03/2016.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS